



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

LEI Nº 658/91

Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Almenara por seus representantes legais De-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direi-
tos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para
a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente
no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, es-
portes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegu-
ram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social
da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignida-
de;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter su-
pletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públi-
cos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas
para a infância e a juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselhos Tutelar;

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelece consórcio - intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolêscnte.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção - ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes - desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituídos:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 membros, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais do Município;
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

II - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 2º - Os representantes de organização da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescentes, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENDRA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

se da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III - do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos das vacâncias e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Encaminhar proposta para fixação da remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

Art. 11º - A eleição será organizada mediante resolução do juiz eleitoral, na forma desta Lei.

Seção II - Dos requisitos e do registro das candidaturas.

Art. 12º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 13º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que - preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Ter residência comprovada há mais de 05 (cinco) anos no Município de Alménara.
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

Art. 14º - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15º - O pedido de registro será autuado pelo cartório eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 16º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Juiz mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

Art. 17º - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio juiz, no prazo de cinco dias, contado da intimação.

Art. 18º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III - Da Realização do Pleito

Art. 19º - A eleição será convocada pelo juiz eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 20º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 21º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 22º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

Art. 23º - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

Art. 24º - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo juiz, em caráter definitivo.

Seção IV - Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância de cargo, assumirá o suplente - que houver obtido o maior número de votos.

Seção V - Dos impedimentos

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital.

Seção VI - Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 27º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 28º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 29 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 30º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 31º - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário - das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 32º - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VII - Da Competência

Art. 33º - A Competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou emissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo Único - A execução das medidas de proteção poderá ser de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENDRA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

legada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Seção VIII - Da remuneração e da perda do mandato

Art. 34º -- Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio conselho ou qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Art. 36º - A Remuneração dos membros do Conselho Tutelar, será fixada pela Câmara Municipal.

Art. 37º - Os membros indicados para o mandato inaugural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão seu mandato reduzido em 01 (um) ano, passando a vigorar o mandato de 02 (dois) anos no próximo mandato, obedecendo assim, as prerrogativas do parágrafo 4º do Artigo 6º.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - No prazo de 05 (cinco) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

CEP 39.900 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA LIVIO FROIS OTONI, 96 - FONES: (033) 721-1360 - 721-1351

Lei.

Art. 39º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Almenara, 16 de dezembro de 1991.


ROBERTO MARTINS MAGNO
PREFEITO MUNICIPAL